

CONTRATO Nº 004/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL ESPERANÇA E NO RESIDENCIAL VITÓRIA - SEMUP, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CASSIANA MOREIRA TORRES - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183 doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **CASSIANA MOREIRA TORRES - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.441.262/0001-04, com sede na Rua Francisco Mariano, nº. 654, Bairro Centro, Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Heron Nascente Torres**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Registro Geral nº.03.286 MT/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.342.921-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Mariano, nº. 654, Bairro Centro, Município de Alfena, Estado de Minas Gerais, CEP 37130-000 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços de **REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL ESPERANÇA E NO RESIDENCIAL VITÓRIA – SEMUP**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **TP 022/2014** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 357.540,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL ESPERANÇA	R\$ 187.320,00
2	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL VITÓRIA	R\$ 170.220,00

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada, **observadas as demais prescrições do Termo de Referência – ANEXO XI do edital de licitação TP 022/2014, parte integrante deste instrumento.** As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados para os serviços (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS e condicionados a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 06 meses corridos, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no edital **TP 022/2014**, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **assegurar**, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos;
- c) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) **permitir e facilitar**, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) **obedecer** integralmente o plano de segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- f) **participar**, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
- h) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Departamento da Habitação e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- j) **manter**, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- k) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Planejamento poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) **inobservar** prazo estabelecido neste contrato ou no edital **TP 022/2014**;
- b) **inobservar** o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar** as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) **causar** o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital **TP 022/2014**, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SEXTO – Constatada a falta de compatibilização entre os serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor destes serviços, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos do Departamento da Habitação e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos arts. 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas serão recomendadas pela Supervisão e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de

18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação **TP 022/2014**, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação *não* poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes no Departamento da Habitação, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 07/01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Itajubá.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Itajubá, 07 de janeiro de 2015.

Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal de Itajubá

CASSIANA MOREIRA TORRES – EPP
Heron Nascente Torres
CONTRATADA